



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017
PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 00610/2017**

Razão Social: _____

C.N.P.J. Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____ -

Recebemos através do email: www.muzambinho.mg.gov.br, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Setor e essa Empresa, solicitamos a V.Sa., preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à Prefeitura De Muzambinho, por meio do e-mail diretoracompras@gmail.com

A não remessa do recibo exime o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal De Muzambinho, da responsabilidade de informar a empresa licitante, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

Departamento de Compras e Licitações

www.muzambinho.mg.gov.br

Tel.: (35) 3571-1188 RAMAL 231



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017 PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 00610/2017

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pela Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 018, de 29 de maio de 2017 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do disposto na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto Municipal n.º 1747/2011, no que couber na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, 147/2014 subsidiariamente nas normas da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017, PROCESSO LICITATÓRIO PRC 00610/2017, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DE ABERTURA: 20/10/2017

HORÁRIO: Fase 01- Das 09:00 às 09:30h-Início do credenciamento com a entrega dos envelopes 01 e 02

Fase 02 - Das 09:30 às 10:00h - Abertura das propostas de preços para análise.

Fase 03 - As 10:00hs - Abertura da fase de lances. Logo após serão abertos os envelopes da documentação dos proponentes vencedores.

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG, Sala de Licitações, Rua Fausto Martiniano, n.º. 25 - Muzambinho/MG.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeira, a ser realizada de acordo com a data, horário e legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

Se não houver tempo hábil para abertura dos envelopes habilitação e propostas em um único momento, face ao exame da documentação com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Pregoeira e equipe de apoio até a data e horários oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para implantação de software para gerir o sistema de saúde municipal, conforme quantidades, especificações e condições contidas neste Edital.

2. ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Saúde.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 *Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.*

3.2 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão ou declarados inidôneos do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documentos que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto ao Pregoeira, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se apresentando a cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente juntamente com cópia da

Carteira de Identidade e cópia do contrato do Social. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, na qual estejam

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura juntamente com a cópia da Carteira de Identidade.

4.2.1 O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.2.2 *Os documentos exigidos neste certame deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile), publicação em órgão da imprensa oficial, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Pregoeira ou a quem a mesmo designar da Equipe de Apoio.*

4.3 - Declaração de condição de ME ou EPP conforme modelo constante do ANEXO V.

4.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

5.1 Os interessados, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº. 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº. 2) devidamente fechados, lacrados e rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG
PROCESSO LICITATÓRIO PRC 610/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 610/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº.**

5.2 ATENÇÃO! Juntamente com os envelopes 01 e 02 deverá ser entregue a Declaração, assinada por quem de direito, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

A Pregoeira não se responsabilizará pelos envelopes contendo documentação e propostas encaminhados através de sedex (correio), casos estes se extraviem, cheguem danificados ou ainda não cheguem na hora e data marcadas.

5.3 *Caso as empresas licitantes optarem pelo envio dos envelopes via correio, a proposta deverá vir acompanhada de cópia do contrato social (fora do envelope) onde comprove poderes para assinatura da mesma.*

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou eletronicamente, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

A proposta deve conter:

- a)** Dados da licitante: Razão social, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico/e-mail (este último se houver), dados bancários (nome e número de banco, agência e conta-corrente), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, Inscrição Estadual/Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- b)** Declarar prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.
- c)** Constar preço unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$) em até duas casas decimais após a vírgula, com a especificação completa do objeto licitado, com todos os componentes de custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.
- d)** Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados válidos os valores unitários, e, entre os expressos em algarismo e por extenso, serão considerados válidos os por extenso.
- e)** Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, seguros, fretes e outros.
- f)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o material ser fornecido sem ônus adicionais.
- g)** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- h)** Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores ao estimado pela Administração ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo do material é coerente com os de mercado.

6.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7. DO PROCESSAMENTO

7.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços das licitantes e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com o Decreto Municipal 1747/2011, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local, data e horário já estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

7.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os representantes dos Licitantes presentes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei 10.520/2002 artigo 4º inciso VI, para a prática dos demais atos do certame.

7.3 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS (nº 1), sendo feita a sua conferência e posterior rubrica do Pregoeira em todas as folhas e demais documentos que a integram, e posterior rubrica dos presentes, onde, somente as propostas classificadas seguirão para etapa de lances.

7.4 Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeira levará em conta o critério de menor preço, considerados os valores unitários e totais, nos termos do inciso X, do artigo 4º., da Lei 10.520/2002.

7.4.1 Será considerado como primeiro classificado, para início dos lances no pregão, o licitante que apresentar o menor preço. Também serão classificados aqueles que apresentarem propostas com diferença de preços de até 10% (dez por cento) a maior, em relação à proposta classificada na primeira colocação.

7.4.1.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três (três), incluso o primeiro classificado, de acordo com o inciso IX, do artigo 4º., da Lei 10.520/2002.

7.4.1.2 Em seguida, às licitantes proclamadas classificadas, conforme subitem 7.5.1 ou 7.4.1.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos em valores distintos e decrescentes, em relação ao menor preço.

7.4.1.3 A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.4.2 *Serão consideradas as ofertas até a segunda casa decimal após a vírgula, desconsideradas as que não se enquadrarem nesta limitação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

7.5 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes deste edital.

7.7 O Licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeira, ficara excluído dessa etapa e terá mantido o seu ultimo preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

7.8 Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pela critério de menor preço por item, apurado nos termos do anexo I, que faz parte integrante deste, o Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seu Anexo, decidindo motivadamente a respeito.

7.10 A desclassificação da proposta do Licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, no ato da abertura do certame, onde toda a documentação deverá estar em validade, conforme documentação apresentada na própria sessão.

7.12 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pela Pregoeira.

7.13 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

7.14 No caso de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeira convocará as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

7.15 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo Pregoeira e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, a critério do Pregoeira.

7.16 *Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.*

7.17 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

7.18 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.19 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;

7.20 Os invólucros não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeira e pelos representantes legais das Licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda ate nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.21 Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeira e pela equipe de apoio e, facultativamente, pelos representantes legais das Licitantes presentes a sessão deste Pregão.

7.22 Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos o invólucro "Documentação", não caberá desclassificar qualquer Licitante por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos apos o julgamento.

7.23 A Pregoeira poderá negociar diretamente com o Licitante para ser obtido melhor preço nas situações previstas nos incisos XI e XVI, do art. 4 da Lei 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

7.24 Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006, após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.24.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, após a convocação da Pregoeira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

7.24.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.24, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.24.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no limite estabelecido no subitem 7.24, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

8.1 Para habilitar-se a esta licitação, o Licitante deverá apresentar a seguinte documentação desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado.

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A) Cópia da cédula de identidade do titular e/ou sócios da empresa.

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, sendo que, no caso de sociedade por ações, o mesmo deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

C) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

D) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada do documento comprobatório da Diretoria em exercício.

A documentação exigida nas letras A, B, C e D ficará dispensada para as empresas que as apresentaram na fase do credenciamento.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

A) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ); com CNAE compatível com o objeto licitado;

B) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União e a relativa as contribuições previdenciárias – INSS, conforme regulamentado pela Portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014 ou outra que vier a substituí-la; (Decreto nº 6.106/07);

C) Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

D) CNDT - Regularidade Fiscal e Trabalhista. (Lei 12.440 de 07/07/2011);

E) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal.

8.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) Atestado de capacidade técnica e/ou fornecimento, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove estar a mesma, fornecido de forma satisfatória, **atividade relativa a este Pregão**. O documento deverá conter o nome, o endereço e o telefone do atestador, para que a Pregoeira, caso entender necessário, possa manter contato com a entidade atestante.

8.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

A) Certidão Negativa válida referente à Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com validade de 60 dias da data de emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

B) Balanço patrimonial, na forma do inciso I do art. 31 da Lei n° 8.666/93.

1- Cópia autenticada das páginas do Livro Diário, nas quais constem o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente. **Lembramos que as vias destes documentos deverão conter assinatura e carimbo do Contador e do Representante Legal da empresa;**

2- As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), e Recibo de entrega de livro digital junto a Receita Federal;

3- As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

4- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

8.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3 - Em se tratando de ME ou EPP e havendo alguma restrição ***na comprovação da regularidade fiscal***, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis nos termos da Lei Complementar n° 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.4 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5 - Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão estar acompanhados do original, autenticados por cartório



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

competente ou publicados em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme art. 35, inciso I, da Lei nº 10.520/02. No caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados.

8.6 - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

a) Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação no presente certame licitatório e de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

8.7 - No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente a regularidade fiscal (Certidões Negativas) deverá estar no prazo de validade.

8.8 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo o disposto no item 8.3

8.9 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile), publicação em órgão da imprensa oficial, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pela Pregoeira ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2 Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

9.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4 As impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos a Pregoeira, protocolado o original no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG, no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, devendo ser juntado o instrumento de procuração ou Contrato Social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e será adjudicado, pelo Pregoeira, o objeto ao licitante vencedor.

10.3 Os recursos e impugnações aviados contra a decisão do Pregoeira, não terão efeito suspensivo.

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta a instrução do processo;

10.6 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

10.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura de Muzambinho - MG, no horário de 08h às 16 h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

10.8 Os recursos deverão ser por escrito e protocolados, dirigidos a Pregoeira, protocolado o original no Setor de Licitação, na Prefeitura de Muzambinho-MG, nos horários de 08 às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os sistemas serão implantados em etapas. Na primeira, serão realizados a instalação dos sistemas e o treinamento do pessoal em sua utilização e transmitida a orientação quanto à geração das bases de dados necessárias ao funcionamento dos sistemas em questão. Na segunda, será realizado acompanhamento do uso dos sistemas, devendo ocorrer 30(trinta) dias após as respectivas instalações.

11.2 - A implantação dos sistemas deverá ocorrer em até 05(cinco) dias da assinatura do instrumento contratual.

12. DO ATENDIMENTO TÉCNICO

12.1 - Entende-se por atendimento técnico a obrigação de se manter os sistemas de acordo com as especificações do termo de implantação e compete à CONTRATADA, em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas:

- a) corrigir eventuais falhas dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- b) assistência na operação dos sistemas;
- c) orientação aos usuários dos sistemas;
- d) auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha do equipamento ou falha de operação, desde que a CONTRATANTE mantenha backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
- e) alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos de moedas, códigos e alterações de legislação e desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas;
- f) atendimento através de visitas corretivas ou preventivas, ligações telefônicas, suporte remoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

g) substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico ou operacional;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a Prefeitura; pelo prazo de até 02 (dois) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13.2 As penalidades mediante procedimento administrativo e, no caso de suspensão de direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% do valor empenhado, poderá a Administração da Prefeitura aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado.

13.3 Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho, dentro do prazo de validade da proposta, assim como pelo não fornecimento dos produtos.

13.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no descumprimento das obrigações, aplicar-se-á multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

13.5 As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

13.6 As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.7 A imposição das penalidades previstas neste Edital não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a Prefeitura.

14. DOS PREÇOS

14.1 Dentro do prazo de validade da proposta não será permitida a revisão de preços.

14.2 É vedado ao fornecedor interromper a prestação dos serviços, caso não os faça, estará sujeito a penalidade prevista no art. 78 da Lei 8666/93.

14.3 As despesas com atendimento técnico de implantação e/ou atendimento técnico in loco, alterações, inclusões, treinamentos, viagens, estadias e refeições correrão por conta da empresa CONTRATADA.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 A adjudicação do objeto do presente certame será realizado pela Pregoeira sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1 A despesa com a presente licitação correrá a conta das dotações orçamentárias consignadas na proposta orçamentária do exercício de 2017 e será substituída nos orçamentos subsequentes: 0208.10.122.1001.2072 3390-39 ficha 228

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos observados o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

17.2 A nota fiscal deverá constar o número da ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras desta Prefeitura.

17.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

18. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

18.1 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao fornecimento dos serviços especificados neste Pregão Presencial, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8666/93.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 *É facultada a Pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.*

19.2 Fica assegurado ao Pregoeira ou autoridade superior, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.3 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeira em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

19.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

19.6 *Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação pertinente.*

19.7 A Prefeitura Municipal de Muzambinho reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

A Pregoeira dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que argüidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua Vereador Fausto Martiniano, 25 Centro, Departamento de Compras e Licitações, Muzambinho/MG, ou pelo telefone (0xx35) 3571-1188, no horário de 08:00 às 16 horas.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto Municipal 1747/2011 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.8 É competente o foro do Município de Muzambinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

19.9 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II _ Modelo Carta de Credenciamento

Anexo III – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação

Anexo IV – Declaração de que não emprega menor e inexistência de fato superveniente.

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Planilha de Proposta Comercial

Anexo VII – Declaração de Condição de ME ou EPP

Muzambinho(MG), 04 de outubro de 2017

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Sueli Antônia de Matos
Pregoeira

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO 00610/2017 PREGÃO PRESENCIAL 061/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- AREA SOLICITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para implantação de software para gerir o sistema de saúde municipal, conforme quantidades, especificações e condições contidas neste Edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Esta contratação é fundamental para o bom funcionamento do processo organizacional tais como cadastro de pacientes por prontuário eletrônico, agendamento de consultas, agendamento de exames, registro das atividades realizadas pelos pacientes no Sistema Público de Saúde do Município (consultas, exames clínicos ou laboratoriais), cadastro de pacientes com solicitação de exames e consultas especializadas, digitação e registro de produção, controle do estoque de materiais médicos hospitalares utilizados pela Unidade, geração de relatórios gerenciais ou para fins estatísticos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) implantar os sistemas, objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- b) não instalar nos equipamentos da CONTRATANTE quaisquer outros programas senão os constantes no objeto deste contrato, vedada em qualquer hipótese o fornecimento de jogos, games e assemelhados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

c) manter os servidores da CONTRATANTE, que irão operar os sistemas, a par dos trabalhos e andamento do projeto, prestando-lhes as informações necessárias;

d) corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;

e) ministrar treinamento ao pessoal indicado da CONTRATANTE, por ocasião da implantação dos sistemas, alterações ou atualizações;

f) prestar atendimento técnico aos sistemas.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

a) facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

b) designar os responsáveis para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;

c) responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

- assegurar a configuração adequada de máquinas à instalação dos sistemas;

- manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança, no caso de falha de máquinas;

- dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização dos equipamentos da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa com a presente licitação correrá a conta das dotações orçamentárias consignadas na proposta orçamentária do exercício de 2017 e será substituída nos orçamentos subsequentes: 0208.10.122.1001.2072 3390-39 ficha 228.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 00610/2017
PREGÃO PRESENCIAL 061/2017

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ para participar das reuniões relativas ao **Processo licitatório nº 00610/2017, PREGÃO PRESENCIAL 061/2017**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Muzambinho, ____ de _____ de 2017.

Assinatura: _____

Obs: Firma reconhecida e carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00610/2017
PREGÃO PRESENCIAL 061/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO LEI 10.520 de 2002

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho 2002, publicada no DOU de 18 de julho 2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão Presencial nº 061/2017.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome por extenso e assinatura do representante legal ou procurador constituído

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os envelopes 01 e 02 (fora dos envelopes).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00610/2017
PREGÃO PRESENCIAL 061/2017

ANEXO IV

**DECLARAÇÕES DE NÃO-EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES DE
INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Nº _____, sediada _____ CNPJ _____
_____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-
assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do
CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no **PREGÃO
PRESENCIAL 061/2017 PROCESSO LICITATÓRIO 00610/2017**,
DECLARA expressamente que:

- a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e, ainda, no Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

- b) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o § 20, artigo 32, da Lei nº 8.666, de 1993.

_____, ____ de _____

(representante legal)

OBS.: Estas declarações deverão ser inseridas no envelope “Documentos de Habilitação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00610/2017 PREGÃO PRESENCIAL 061/2017

MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V

O Município de Muzambinho através da Prefeitura Municipal de Muzambinho, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, em Muzambinho, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, aqui representada pelo Prefeito, o Senhor Sérgio Arlindo Cerávolo, brasileiro, casado, portador do RG _____ e do CPF: _____, residente e domiciliado nesta cidade de Muzambinho/MG, adiante denominada CONTRATANTE e _____, com endereço _____, na _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo sócio Sr. _____, _____, portador do CPF _____ e do RG _____ residente e domiciliado _____; com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente, celebram o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a implantação de software para gerir o sistema de saúde municipal, conforme quantidades, especificações e condições contidas neste Edital.

Parágrafo único

A manutenção constante desta cláusula concede à CONTRATANTE o direito às novas versões dos sistemas enquanto durar o presente contrato, desde que mantidas as exigências mínimas na demonstração técnica realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LICENCIAMENTO

A CONTRATADA concede à CONTRATANTE uma licença não exclusiva e intransferível dos sistemas especificados na Cláusula Primeira, enquanto durar o presente contrato, em cópia devidamente personalizada, na forma executável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Parágrafo primeiro

A CONTRATANTE não poderá reproduzir cópias, modificar, utilizar ou ceder a qualquer título o sistema para terceiros. Caso a CONTRATANTE infrinja o presente parágrafo, se obriga ao pagamento à CONTRATADA, de uma indenização correspondente a 5(cinco) vezes o valor da última fatura, para cada cópia não autorizada.

Parágrafo segundo:

Deverá a CONTRATANTE proteger, com se seus fossem, as técnicas, algoritmos e processos contidos nos programas ou quaisquer modificações ou extrações, pois constituem-se em segredos comerciais ou informações confidenciais da CONTRATADA. Deverá, também, permitir o acesso às suas dependências dos técnicos autorizados da CONTRATADA, quando necessário, em atendimento ao objeto contratual.

Parágrafo terceiro:

Os direitos da CONTRATANTE restringem-se ao uso de tais sistemas, permanecendo os mesmos como propriedade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto:

Constituem direitos da CONTRANTE a base de dados dos sistema bem como o respectivo "layout" dessas bases de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO

Os sistemas serão implantados em etapas. Na primeira, serão realizados a instalação dos sistemas e o treinamento do pessoal em sua utilização e transmitida a orientação quanto a geração das bases de dados necessárias ao funcionamento dos sistemas em questão. Na segunda, será realizado acompanhamento do uso dos sistemas, devendo ocorrer 30(trinta) dias após as respectivas instalações.

Parágrafo único – A implantação dos sistemas deverá ocorrer em até 05(cinco) dias da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATENDIMENTO TÉCNICO

Entende-se por atendimento técnico a obrigação de se manter os sistemas de acordo com as especificações do termo de implantação e compete à CONTRATADA, em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- a) corrigir eventuais falhas dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- b) assistência na operação dos sistemas;
- c) orientação aos usuários dos sistemas;
- d) auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha do equipamento ou falha de operação, desde que a CONTRATANTE mantenha backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
- e) alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos de moedas, códigos e alterações de legislação e desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas;
- f) atendimento através de visitas corretivas ou preventivas, ou por envio de disquetes ou ligações telefônicas ou modem;
- g) substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico ou operacional sem nenhum custo adicional para a contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) implantar os sistemas, objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- b) não instalar nos equipamentos da CONTRATANTE quaisquer outros programas senão os constantes no objeto deste contrato, vedada em qualquer hipótese o fornecimento de jogos, games e assemelhados;
- c) manter os servidores da CONTRATANTE, que irão operar os sistemas, a par dos trabalhos e andamento do projeto, prestando-lhes as informações necessárias;
- d) corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- e) ministrar treinamento ao pessoal indicado da CONTRATANTE, por ocasião da implantação dos sistemas, alterações ou atualizações;
- f) prestar atendimento técnico aos sistemas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

b) designar os responsáveis para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;

c) responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

- assegurar a configuração adequada de máquinas à instalação dos sistemas;

- manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança, no caso de falha de máquinas;

- dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização dos equipamentos da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela manutenção mensal da licença a importância de _____ (_____).

As despesas com atendimento técnico de implantação e/ou atendimento técnico in loco, alterações, inclusões, treinamentos, viagens, estadias e refeições correrão por conta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos observados o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

Parágrafo segundo:

O descumprimento do prazo de pagamento avençado, com atraso superior a 30(trinta) dias, sujeitará a CONTRATANTE aos juros moratórios legais e atualização monetária, se houver, com base no IPCA-E, sobre a fatura emitida e em atraso, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro:

A reincidência no descumprimento desta cláusula dará à CONTRATADA o direito de suspender todos os serviços, rescindir este contrato na forma da cláusula décima quinta, e, ou executá-lo nos termos legais.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

O reajuste do preço será de periodicidade anual, a partir da data da assinatura deste instrumento, com base no IPC, apurado durante o período imediatamente anterior, atendidas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único:

Na hipótese de extinção do índice contratado, adotar-se-á outro índice que oficialmente o substitua, sendo que as partes se reservam o direito de renegociar o contrato caso haja comprometimento dos serviços prestados, devido a aumentos de custos ocasionados por mudanças econômicas ou maior oneração fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DAS PARTES

A CONTRATANTE aceitará os sistemas, uma vez implantados de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento. Para tanto será elaborado um termo de recebimento, implantação e utilização que deverá ser assinado pela CONTRATANTE, por ocasião da entrega de cada um dos sistemas.

Parágrafo primeiro:

Não obstante o termo de recebimento dos sistemas, as rotinas que vierem a ser utilizadas após esse procedimento, serão garantidas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo:

Compreende-se por implantação o seguinte:

- a) levantamento, análise e adequação dos sistemas à realidade da CONTRATANTE;
- b) instalação dos programas nos equipamentos da CONTRATANTE, em mono e multiusuário;
- c) treinamento dos usuários dos sistemas no procedimento de preenchimento de planilhas, leitura e interpretação de relatórios, manuais, etc.;
- d) treinamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE na operação e funcionamento dos sistemas;
- e) acompanhamento e assistência na operação dos sistemas até a primeira utilização de cada uma de suas rotinas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS SISTEMAS

Permanece de inteira e absoluta propriedade da CONTRATADA os direitos autorais dos sistemas caracterizados neste instrumento, os programas fontes, os manuais e instruções por ela desenvolvidos, sendo neste ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

transferido à CONTRATANTE apenas e tão-somente o direito de uso exclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO SIGILO

A CONTRATANTE considera os programas aqui referenciados como informações e segredos comerciais da CONTRATADA, independente do fato de qualquer subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser, validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.

Parágrafo único:

As partes por este instrumento garantem que os servidores ou técnicos que terão acesso aos programas deste contrato, terão conhecimento da cláusula de sigilo aqui assegurada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As partes serão civilmente responsáveis por qualquer dano ou prejuízo decorrente da violação de qualquer cláusula considerada substancial para os efeitos deste contrato, notadamente no que se refere às exigências dos quesitos previamente avençados para o uso no órgão de saúde do Município e ao direito de propriedade da CONTRATADA dos sistemas caracterizados neste instrumento, e da obrigação da observância do sigilo, sem prejuízo das demais responsabilidades necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

As partes contratantes reservam-se o direito de rescindir este contrato em qualquer tempo, mediante prévio aviso por escrito, e de acordo com os parágrafos que se seguem:

Parágrafo primeiro:

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, notadamente:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- e) a decretação de falência ou requerimento de concordata;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) a alteração social ou modificação da finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato.

Parágrafo segundo:

A CONTRATADA poderá rescindir este contrato nos seguintes casos:

a) falta de pagamento por parte da CONTRATANTE, por prazo superior a 90(noventa) dias;

b) não-cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro:

O direito de rescisão só poderá ser exercido caso a parte notificada por escrito tenha deixado de corrigir a falha ou inadimplemento dentro de 10(dez) dias, após a notificação.

Parágrafo quarto:

O não exercício por qualquer das partes do direito de rescindir o presente contrato, nas condições retro mencionadas, não impedirá que no futuro a mesma parte ou a outra use o direito de rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DEVOLUÇÃO

Em qualquer hipótese de encerramento do presente contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a devolver à CONTRATADA os sistemas cedidos, objeto deste contrato, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a contar da hora do recebimento do aviso de rescisão, conforme disposto na cláusula décima-quinta, ou do último dia da vigência contratual, assegurada à CONTRATANTE o direito à base de dados e respectivos "layouts".

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 meses a partir da data de sua assinatura podendo ser renovado a critério da Administração e mantidas as condições previstas no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá sofrer alterações em quaisquer de suas cláusulas mediante celebração de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

A execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 0208.10.122.1001.2072 -3390.39 e serão consignadas em orçamentos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, ensejará à parte infrigente multa equivalente a 2%(dois por cento) do valor total deste contrato, sem prejuízos das demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais, declinando o direito a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Muzambinho(MG), 04 de outubro de 2017.

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO 00610/2017
PREGAO PRESENCIAL 061/2017

PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO VI

Item	Quant	Unid	Descrição	Código	Preço Mensa 1	Preço Anual
01	12	SV	<p>Implantação de software para gerir o sistema de saúde municipal com as seguintes especificações:</p> <p>1) Sistema Ambulatorial (assessoria e faturamento): Cadastro de paciente por prontuário eletrônico PEP com cartão do SUS, agendamento, marcação de consultas com emissão das FAAS, Digitação de toda produção do município para o controle de avaliação, controle de portarias, faturamento com assessoria para prestação de contas, relatórios gerenciais com comparativos mensal e anual, Geração de mídias para importação do AS, SUS, BPA, PAB e E-SUS ou outros que o governo federal e/ou estadual venha a implantar;</p> <p>2) TFD (Tratamento Fora do Domicílio): Cadastro de pacientes com requisição de Exames e consultas especializadas por procedimento e especialidades, agendamento para estes convênios, clínicas e por cidades, controle de motorista, por data e hora com controle de usuários e senhas, relatórios das demandas para viagem dos motoristas;</p>	15943		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

			3) Vacinas: Controle de vacinação dos cidadãos, com relatórios estatísticos, processamento de pesquisas de vacinas pendentes, impressão da ficha de vacinação.			
--	--	--	---	--	--	--

Observações:

Nos preços ofertados deverão estar inclusos:

- Alterações e inclusões no sistema;
- Viagens, hospedagens e alimentações;
- Treinamento na implantação e posterior, caso haja necessidade de treinar novos funcionários;
- A presença de um técnico quando for solicitada (caso não seja solucionado por telefone ou qualquer forma de contato);
- Quantidade ilimitada de computadores e unidades com o sistema instalado;
- Assessoria completa em relação a qualquer segmento do software;

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social _____

Endereço _____

CNPJ _____

Nome do Responsável _____

Telefone para Contato _____

Prazo de validade da proposta: _____

Local e data _____

(Nome completo do Representante Legal da empresa)

(Assinatura do Representante Legal da empresa)

(esta proposta deverá obrigatoriamente ser feita em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO 00610/2017
PREGAO PRESENCIAL 061/2017

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal SR.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____
DECLARA , sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (**incluir a condição da empresa: Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º. Deste artigo, estando **APTA** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 parágrafo 1º. Da Lei Complementar n.º 123/2006, para regularização, estando CIENTE que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º.8.666/93.

(Observação: assinalar a ressalva acima em caso afirmativo)

_____, _____, _____ 2017.

Assinatura do representante legal

(Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique e deverá ser inserido no envelope “Documentos de Habilitação”.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Muzambinho(MG), 04 de outubro de 2017.

Senhor Prefeito,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração, portanto, solicito a V.Sa. que submeta o presente processo, à apreciação do Dr. Ewantuil Donizeti Dias, Procurador Geral do Município, para emissão de parecer.

Atenciosamente,

***Sueli Antônia de Matos
Pregoeira***

Encaminhado à Procuradoria Geral do Município
para emissão de parecer.

***Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal***

36